

inciso I, da Lei n.º 1.254/1996. MULTAS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação das multas incidentes sobre o principal do crédito tributário e por descumprimento de obrigação acessória, uma vez que são as previstas na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TAREF o exame da constitucionalidade de normas, de acordo como artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2019
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00062499/2018-37 - SEI/DF. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 118/2018. Recorrente: MARIA THEREZA FERREIRA TEIXEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Data do julgamento: 29 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 143/2019

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CARRO NOVO. CONVÊNIO N.º 38/2012. DECRETO Nº 18.955/1997. DEFICIENTE FÍSICO. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por deficientes físicos, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/2012 c/c item 130, do caderno I anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos requisitos exigidos no normativo legal. Não comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 31 de maio de 2019
JOSE HABLE Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

Processo: 00040-00065062/2018-55 - SEI/DF. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 176/2018. Recorrente: MARIETA CAIXETA DE CASTRO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Data do julgamento: 29 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 144/2019

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEC. N.º 34.024/2012. PORTARIA INTERMINISTERIAL MS-SEDH N.º 2/2003. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. A considerar que os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar a deficiência mental da qual é portadora a recorrente, nos termos do art. 6.º, inciso V, do Dec. n.º 34.024/2012 c/c art. 4.º, inciso III, da Portaria Interministerial MS-SEDH n.º 2/2003, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 31 de maio de 2019
JOSE HABLE Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Presidente em 07 de junho de 2019, que trata-se de autorização de viagem, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2019, na página 18, ONDE SE LÊ: "...no período de 03 a 06 de julho de 2019...", LEIA-SE: "...no período de 03 a 07 de julho de 2019..."

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n. 3.831/2006 e com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/99, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 1 e Portaria n. 2, ambas de 7 de junho de 2019, que dispõem, respectivamente, sobre o Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do INASDF e do GDF-SAÚDE. Art. 2º A matéria poderá ser submetida a nova proposta de portaria, mediante o prévio encaminhamento à SECOM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Substitui a Portaria Nº 352, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Saúde - CIG/SES, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019 que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A composição do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Saúde, CIG/SES, que atuará no âmbito do da Secretaria de Saúde do DF com a seguinte composição:

- I- Secretário de Estado de Saúde;
- II- Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde;
- III- Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde;
- IV- Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
- V- Chefe da Assessoria Especial do Gabinete;
- VI- Controlador Setorial de Saúde;
- VII- Coordenador do Subcomitê de Gestão de Processos;
- VIII- Coordenador do Subcomitê de Ética;
- IX- Coordenador do Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos.

§ 1º O Secretário de Estado de Saúde atuará no Conselho Interno de Governança Pública, exercendo a coordenação quando estiver presente à reunião;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador do Conselho de Governança Pública, exercerá essa função, na ordem, Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde e Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde.

§ 3º Os membros da CIG serão substituídos, quando da ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CIG será exercida pelo Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, a qual compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CIG; preparar e lavrar as atas de reuniões e acompanhar a implementação das deliberações do CGI, bem como acompanhar os trabalhos dos subcomitês estabelecidos no âmbito da CGI.

§ 5º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 6º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

§ 7º O CIG reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo cinco membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I- Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II- Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III- acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV- Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V- Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e

VI- Estimular a cultura e fomentar as práticas de gestão de riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública contará com três subcomitês assessores, de caráter permanente, e assim compostos:

§ 1º O Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos;

I- Controlador Setorial de Saúde (coordenador);

II- Subsecretário de Logística (secretaria-executiva);

III- Subsecretaria de Infraestrutura;

IV- Superintendente da Região Sudoeste;

V - Superintendente da Região Central;

VI - Superintendente da Região Leste.

§ 2º O Subcomitê de Ética;

I- Subsecretário de Gestão de Pessoas (coordenador);

II- Subsecretário de Assistência Integral à Saúde (secretaria-executiva);

III- Superintendente da Região Norte;

IV- Superintendente da Região Sul;

V- Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

§ 3º O Subcomitê de Gestão de Processos;

I- Subsecretário de Planejamento (coordenador);

II- Subsecretário de Administração Geral (secretaria-executiva);

III- Subsecretário de Vigilância em Saúde;

IV - Superintendente da Região Centro-Sul;

V - Fundação Hemocentro de Brasília.

§ 4º Os subcomitês terão como objetivo assessor o CIG no tocante aos temas de cada um.

Art. 5º Os coordenadores dos subcomitês terão mandato de 1 (um) ano, devendo ser substituído por outro membro do subcomitê ao final desse período.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança Pública poderá instituir subcomitês ad hocs, por meio de portaria, para desenvolver ações específicas definidas pelo CIG.

Art. 7º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 8º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Nº 352, de 15 de maio de 2019 na sua íntegra.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JUNHO DE 2019 (*)

Institui o Programa Escolas que Queremos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso VI do art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas que Queremos, com os seguintes objetivos:

I - apoiar as unidades escolares a alcançarem educação de excelência;

II - melhorar os índices de aprendizagem;

III - reduzir as taxas de reprovação e abandono; e

IV - valorizar os profissionais da educação.

Art. 2º O Programa Escolas que Queremos está fundamentado em seis eixos:

I - pedagógico;

II - gestão de pessoas;

III - tecnologias;

IV - gestão escolar;

V - infraestrutura e apoio ao estudante; e

VI - cultura, esporte e segurança.

Parágrafo Único. Cada eixo está relacionado a um conjunto de ações que serão implementadas pelas Subsecretarias desta Pasta, conforme suas atribuições regimentais, bem como pelas Coordenações Regionais de Ensino e pelas unidades escolares participantes, sob a coordenação do Gabinete do Secretário - GABIN. As ações estão descritas a seguir:

Eixo 1 - Pedagógico

Ação 1.1: Realizar avaliação bimestral para subsidiar as práticas pedagógicas.

Ação 1.2: Disponibilizar material pedagógico específico.

Ação 1.3: Fortalecer os espaços de coordenação pedagógica visando o aperfeiçoamento das aulas.

Ação 1.4: Estimular o desenvolvimento de atividades e projetos que potencializem o protagonismo estudantil.

Ação 1.5: Planejar e acompanhar as ações de Inclusão nas Unidades Escolares.

Ação 1.6: Implementar o Projeto Aprender sem Parar oferecendo formação continuada.
Eixo 2 - Gestão de Pessoas
Ação 2.1: Priorizar a nomeação e realocação de profissionais.
Ação 2.2: Promover ajustes na distribuição de carga horária para atendimento a estudantes pelos profissionais necessários.
Ação 2.3: Apoiar mediação de conflitos in loco.
Eixo 3 - Tecnologias
Ação 3.1: Levar com prioridade conexão à internet.
Ação 3.2: Fomentar a Inovação no ambiente escolar.
Ação 3.3: Adquirir e renovar equipamentos tecnológicos nas unidades escolares.
Ação 3.4: Estimular o desenvolvimento de conteúdo digital pelos estudantes.
Ação 3.5: Disponibilizar instrumentos tecnológicos para a gestão escolar.
Eixo 4 - Gestão Escolar
Ação 4.1: Realizar repasse adicional de recursos do PDAF com percentual maior para as unidades escolares que cumprirem as metas pactuadas.
Ação 4.2: Disponibilizar um Painel de Acompanhamento Escolar para o monitoramento dos indicadores das unidades escolares em apoio aos gestores escolares, às Coordenações Regionais de Ensino e às Subsecretarias.
Ação 4.3: Oferecer formação em gestão e liderança para gestores escolares e demais servidores.
Eixo 5 - Infraestrutura e apoio aos estudantes
Ação 5.1: Priorizar a realização de novas reformas e dos serviços de manutenção predial.
Ação 5.2: Priorizar a ampliação do número de salas de aula.
Ação 5.3: Promover ações relacionadas à saúde dos estudantes.
Eixo 6 - Cultura, Esporte e Segurança
Ação 6.1: Capacitar os profissionais da educação sobre mediação de conflitos e enfrentamento à violência;
Ação 6.2: Realizar projetos educativos com foco no esporte e na cultura, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;
Ação 6.3: Instalar câmeras de segurança para monitoramento das unidades escolares;
Ação 6.4: Pactuar a ação prioritária do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Capítulo II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º O Programa Escolas que Queremos contemplará 190 unidades escolares de Ensino Fundamental e/ou de Ensino Médio.

Capítulo III DA ADESÃO

Art. 4º A adesão das unidades escolares ao Programa Escolas que Queremos foi voluntária.
§ 1º As unidades escolares elegíveis foram definidas, inicialmente, a partir dos indicadores de aprendizagem escolar e das taxas de aprovação, reprovação e abandono. Após essa definição inicial, as Coordenações Regionais de Ensino (CREs), por estarem mais próximas dos gestores e das comunidades escolares e conhecerem as necessidades e potencialidades das unidades escolares de sua região, indicaram outras unidades escolares que poderiam ser beneficiadas pelas ações do Programa.
§ 2º As unidades escolares elegíveis, comunicadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que optaram pela adesão ao Programa foram consideradas automaticamente inscritas caso não se manifestassem contrariamente até o dia 11 de abril de 2019, e desde que realizassem, posteriormente, a pactuação de resultados prevista no art. 6º.
§ 3º As unidades escolares elegíveis que optaram pela não adesão ao Programa deveriam formalizar sua decisão via SEI até o dia 11 de abril de 2019, e deverão apresentar um plano de ação alternativo para a melhoria dos indicadores educacionais até o dia 29 de julho de 2019.
§ 4º É vedada a participação simultânea de unidades escolares no Programa Escolas que Queremos e no Projeto Escola de Gestão Compartilhada, a que se refere a Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
§ 5º As unidades escolares que aderiram ao Programa Escolas que Queremos e posteriormente decidirem pela adesão ao Projeto Escola de Gestão Compartilhada deverão observar os procedimentos referidos no art. 11 desta Portaria.
Art. 5º As vagas remanescentes, em face do total previsto no art. 3º, decorrentes da não-adesão ou da saída de unidades escolares do Programa, serão ofertadas para outras unidades escolares, em comunicado a ser expedido via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Capítulo IV DA PACTUAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 6º Após a confirmação da adesão, o Gabinete do Secretário, as Coordenações Regionais de Ensino e as unidades escolares pactuarão os resultados esperados para cada escola, considerando:
I - o histórico dos indicadores educacionais disponíveis;
II - as metas educacionais estabelecidas para o Distrito Federal; e
III - o conjunto de ações previstas no Programa.
Parágrafo Único. A pactuação das metas será efetivada mediante Termo de Compromisso, a ser assinado, de forma conjunta, pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, pelo Coordenador (a) da Coordenação Regional de Ensino e por representante do Gabinete do Secretário.
Art. 7º As unidades escolares que aderiram ao Programa Escolas que Queremos devem se comprometer a:
I - adotar as providências necessárias para a implementação do Programa em sua esfera de competência;
II - envolver estudantes e profissionais na execução das ações previstas no Programa;
III - indicar profissionais para participar de formações exclusivas do Programa;
IV - apoiar a aplicação das avaliações bimestrais de aprendizagem;
V - encaminhar demandas relacionadas às ações do Programa à coordenação do mesmo; e
VI - participar de reuniões para discussão sobre o Programa.

Capítulo V DA EXECUÇÃO

Art. 8º As ações que integram o Programa serão implementadas conjuntamente pelas Subsecretarias desta Pasta, em suas respectivas esferas de competência, bem como pelas Coordenações Regionais de Ensino e pelas unidades escolares participantes.
Parágrafo Único. Na implementação das ações, as Subsecretarias, Coordenações e Unidades referidas no caput farão uso dos instrumentos e recursos que estiverem à sua disposição, tais como:
I - assistência administrativa e pedagógica;
II - materiais de orientação administrativa e pedagógica;
III - recursos humanos, materiais e financeiros; e
IV - disponibilização de novas ferramentas digitais e serviços.

Capítulo VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação realizará o monitoramento da política educacional, de forma a identificar os desafios existentes e os progressos alcançados pelas unidades escolares.
Parágrafo Único. O acompanhamento das metas referidas no art. 6º será realizado pelo Gabinete do Secretário, com divulgação anual no sítio eletrônico desta Secretaria.

Capítulo VII DA SAÍDA DO PROGRAMA

Art. 10. As unidades escolares que não observarem os compromissos estabelecidos nos arts. 6º e 7º deverão apresentar justificativa e, conforme o caso, poderão ser retiradas do Programa.

Art. 11. As unidades escolares que, por iniciativa própria, decidirem deixar o Programa deverão informar sua decisão via SEI ao Gabinete do Secretário, e apresentar plano de ação alternativo para a melhoria de seus indicadores educacionais no prazo indicado pelo Gabinete do Secretário.
Art. 12. As ações e os benefícios destinados às unidades referidas nos arts. 10 e 11 cessarão após a formalização de sua saída, preservando-se as atividades em andamento cuja interrupção imediata seja prejudicial à consecução dos objetivos do Programa.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica instituído Grupo de Trabalho, com o objetivo de executar e acompanhar as ações previstas nesta Portaria, com representantes das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Secretário - GABIN;
- II - Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB;
- III - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN;
- IV - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV;
- V - Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE;
- VI - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP;
- VII - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;
- VIII - Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA;
- IX - Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE; e
- X - Assessoria de Comunicação e de Cerimonial - ASCOM.

Parágrafo Único. O coordenador do Grupo de Trabalho será designado pelo representante do Gabinete do Secretário.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 111, de 13/06/2019, páginas 17 e 18.

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEX) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, previsto no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0001, que será descentralizado, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEX) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam fomentar a realização do "Festival de Tecnologia, Ciência e Inovação - FESTIC" e serão distribuídos conforme os valores descritos no Anexo Único, tendo como objetivo difundir a cultura científica nas unidades escolares e estimular as atividades que envolvam o letramento científico e o processo investigativo entre gestores, professores e estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEX, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 4º Os processos de liberação de recursos descentralizados por meio da presente Portaria, serão autuados pela Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e deverão, após pagamento, serem apensados aos processos de prestação de contas, pelas CREs, apartados dos demais processos de liberação de recursos.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que delibaram sobre o PDAF.

Parágrafo único: As aquisições com recursos do PDAF devem ser inseridas no documento de aprovação de destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio, o qual deverá ser previamente aprovado pelo órgão interno de deliberação da Uex.

Art. 6º Os recursos a serem repassados deverão ser utilizados, exclusivamente, para a realização do "Festival de Tecnologia, Ciência e Inovação - FESTIC". Caso haja saldo remanescente, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente para mesma finalidade ou, havendo relevante interesse público e demanda da Comunidade Escolar, deverá ser solicitada à SUPLAV a autorização para ser utilizado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2019-CEDF, de 11 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000022/2018, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para continuidade da oferta da educação infantil, pré-escola, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guarú II - Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Lote B, Guarú II - Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal Di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 131/2019-CEDF, de 11 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos nºs 084.000895/2016 e 00080.00172920/2018-78, resolve: